

A Direcção da Sociedade Portuguesa de Psicanálise apresenta seguinte proposta de alteração aos Estatutos:

Artigo 28º

(Dos Institutos em Geral)

1. Os Institutos são órgãos da SPP com funções executivas na área da Formação, nomeadamente a aplicação do programa elaborado pela Comissão de Ensino.
2. As suas actividades científicas deverão ser acordadas com a Direcção da SPP.
3. Os Institutos destinam-se também à terapêutica psicanalítica, tornando-a mais acessível a um maior número de pessoas e criando as condições para a formação e prática clínica dos candidatos da SPP.
4. A designação oficial do Instituto de Lisboa é Instituto de Psicanálise. A designação oficial do Instituto do Porto é Instituto de Formação e Terapêutica Psicanalítica do Porto.
5. A actividade do Instituto de Psicanálise rege-se pelo disposto nos Artigos 28º-A a 28º-G dos presentes Estatutos e a actividade do Instituto de Formação e Terapêutica Psicanalítica do Porto pelos seus Estatutos próprios, que não podem estar em contradição com os Estatutos da SPP.

Artigo 28º-A

(Instituto de Psicanálise)

O Instituto de Psicanálise é o órgão da SPP a que, com inteira autonomia administrativa e financeira, incumbe:

- a) Assegurar a formação teórica e clínica dos candidatos da SPP;
- b) Promover o acesso ao tratamento psicanalítico, tendo em conta as possibilidades financeiras das pessoas que dele necessitam;
- c) Garantir o funcionamento e desenvolvimento da prática psicanalítica;
- d) Estabelecer as indicações terapêuticas de todos os casos a seguir no Instituto de Psicanálise e garantir a qualidade dos tratamentos psicanalíticos;
- e) Promover a celebração de acordos com entidades oficiais ou privadas com vista à participação destas no pagamento dos tratamentos realizados no Instituto de Psicanálise, através dos diversos serviços de segurança e assistência social;
- f) Colaborar na Formação pós-graduada dos candidatos, planeada de acordo com a Comissão de Ensino da SPP;
- g) Assegurar o aperfeiçoamento profissional dos membros pelos meios que julgar convenientes;
- h) Incentivar a investigação psicanalítica; e
- i) Promover o intercâmbio com outros Institutos de Psicanálise reconhecidos pela International Psychoanalytical Association (IPA).

Artigo 28º-B
(Instalação)

O Instituto de Psicanálise encontra-se instalado na Avenida da República, nº 97 - 5º andar, em Lisboa.

Artigo 28º-C
(Área Geográfica)

O Instituto de Psicanálise exerce tendencialmente a sua actividade na região centro e sul do território continental de Portugal, sem prejuízo de qualquer sócio da SPP poder optar por se enquadrar, independentemente da sua morada, num ou noutro dos Institutos identificados no anterior Artigo 28º, nº 4.

Artigo 28º-D
(Composição)

1. O Instituto de Psicanálise é composto por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais, um dos quais, pelo menos, deverá ser um sócio candidato, eleitos pela Assembleia Geral da SPP, juntamente com os demais órgãos da Sociedade e por mandato com a mesma duração, mas esta eleição será feita através de votação à parte, na qual participarão todos os membros titulares e associados da SPP, cuja morada se localize na área geográfica referida no anterior artigo 28º-C (ou que tenham optado por se enquadrar neste Instituto) e ainda os candidatos cuja morada se localize na mesma área (ou que tenham optado por se enquadrar neste Instituto), que poderão eleger e ser eleitos para os cargos de membros do Instituto de Psicanálise, com a única excepção prevista no número seguinte.
2. O Presidente do Instituto de Psicanálise deverá ser obrigatoriamente um membro titular da SPP, com funções didácticas.

3. Os membros candidatos da SPP cuja morada se localize na área geográfica referida no anterior artigo 28º-C (ou que tenham optado por se enquadrar neste Instituto) disporão de direito de voto na Assembleia Geral da SPP em relação a todas as questões referentes ao Instituto de Psicanálise.

Artigo 28º-E

(Autonomia Administrativa e Financeira)

1. O Instituto de Psicanálise dispõe, para o exercício das suas competências, de inteira autonomia administrativa e financeira, devendo a Assembleia Geral da SPP aprovar um orçamento próprio, de receitas e despesas, para o Instituto de Psicanálise, destinado à prossecução da sua actividade própria, que deverá ser gerido, com plena autonomia, pelo próprio Instituto de Psicanálise, que apresentará no final do ano, o seu relatório e contas à Assembleia Geral da SPP.
2. A Assembleia Geral da SPP deverá igualmente aprovar um plano de acção próprio para o Instituto de Psicanálise, que caberá a este aplicar e executar.
3. A Assembleia Geral da SPP aprovará o orçamento referido no anterior número um e o plano de acção referido no número anterior mediante propostas do próprio Instituto de Psicanálise, elaboradas em conjugação com a Direcção da SPP.
4. O orçamento próprio do Instituto de Psicanálise referido no anterior número um deve obrigatoriamente prever a afectação a este órgão das verbas provenientes das propinas pagas pelos candidatos, bem como as receitas geradas pelas actividades de formação e do Instituto de Psicanálise. A Direcção da SPP obriga-se, ainda, a

afectar anualmente uma verba a definir de acordo com o plano de acção e orçamento.

Artigo 28º-F
(Funcionamento)

1. O Instituto de Psicanálise deverá reunir sempre que for convocado, pelo menos uma vez por mês, e só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente do Instituto de Psicanálise, para além do seu voto, direito a voto de desempate.
2. Devem ser lavradas actas de todas as reuniões do Instituto de Psicanálise, em livro próprio.
3. Ao Presidente do Instituto de Psicanálise competirá especialmente:
 - a) Representar o Instituto de Psicanálise em todos os actos da vida interna da SPP e, exteriormente, em todos os actos da vida civil e nas relações próprias do Instituto de Psicanálise com organizações congéneres, nacionais e internacionais, designadamente a IPA e FEP;
 - b) Convocar e presidir às reuniões do Instituto de Psicanálise, estabelecendo a respectiva agenda de trabalhos;
 - c) Dirigir a formação teórica/clínica; e
 - d) Indicar um membro do Instituto de Psicanálise que o substitua nos seus impedimentos.
4. Ao Secretário do Instituto de Psicanálise competirá especialmente:
 - a) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pelo Instituto de Psicanálise;

- b) Assegurar o expediente corrente e elaborar as actas das reuniões do Instituto de Psicanálise;
 - c) Superintender nos serviços administrativos próprios do Instituto de Psicanálise; e
 - d) Coadjuvar o Presidente do Instituto de Psicanálise no exercício das suas funções.
5. Ao Tesoureiro do Instituto de Psicanálise competirá especialmente:
- a) Assegurar a execução do orçamento próprio do Instituto de Psicanálise, arrecadando as receitas e realizando as despesas nele previstas; e
 - b) Apresentar mensalmente o balancete com as receitas e despesas do mês anterior.

Artigo 28º-G

(Disposição Transitória)

Atendendo à extinção do Instituto de Psicanálise como pessoa colectiva distinta e autónoma, mantendo-se como órgão da SPP, dotado de inteira autonomia administrativa e financeira, passando os membros da SPP cuja morada se localize na área geográfica referida no anterior artigo 28º-C (ou que tenham optado por se enquadrar neste Instituto) a pagar apenas uma quota para a SPP, a que deixará de se acumular uma outra quota para o Instituto de Psicanálise, poderá ser estabelecida pela Assembleia-Geral da SPP uma diferenciação no pagamento de quotas para os seus membros, agravando-se o valor a pagar pelos membros que deixaram de pagar a quota para o Instituto de Psicanálise.